



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



## **ATA DA QUARTA REUNIÃO DOS CONSELHOS: ADMINISTRATIVO E PREVIDENCIÁRIO, DIRETOR E FISCAL**

Lista de presença da quarta reunião do exercício de 2021 (dois mil e vinte e um), realizado aos 31 (trinta e um) dias do mês de agosto do corrente ano, na ASSEMAT. O assunto em pauta: Apresentação Minuta Projeto de Lei Previdenciária.

Anderson Wiens, Andressa da Cruz, Carlos Roberto Zilli, Celia Galuski, Daniela Muniz, Emanuela Gomes de Siqueira, Ernesto Antonio Rossi, Fabio Guerra Correa (Ferrugem), Francisco de Assis de Almeida Pereira, João Carlos Canzan, José Carlos Frebel, Jose Luiz Affornalli, Lucimari da Luz Perussi Nicolotte, Luiz Carlos Teixeira da Luz, Manoel Franco Pereira, Mari Lucia Perussi, Maria Ines Tomacheski, Maria Silvana Buzato, Michelle Goinski, Paulo Cesar dos Santos Cardoso, Sandra Maria Cumin Ferro.

Ata da quarta reunião do Conselho Municipal de Administração e Previdência, Conselho Fiscal e Conselho Diretor do IPMAT, aos 31 (trinta e um) dias do mês de agosto de 2021 (dois mil e vinte e um), às 09 (nove) horas. A Senhora Diretora Presidente, Maria Silvana Buzato, abriu a reunião explanando o assunto em pauta. Ressaltou que a Lei 891/2002, que é a lei de criação do Regime Próprio do Município continuará em vigor; a lei administrativa foi aprovada pelos Conselhos em novembro de 2020 (dois mil e vinte). Lembrou que optamos pela separação de uma lei exclusiva para questões administrativas e outra exclusiva para previdenciário para que seja de fácil acesso a cada assunto específico. Independente de sua separação, as duas minutas de lei foram formuladas respeitando as normativas federais e, principalmente, a EC 103/2019. Nesta reunião trataremos, exclusivamente da Lei Previdenciária. Ressaltou que estamos aderindo a EC 103/2019 na íntegra, pois propor regras diferentes da mesma, pode causar mais prejuízo a todos do que benefícios, onde o servidor pode entrar com pedido de inconstitucionalidade. Comentou sobre o equilíbrio financeiro e atuarial, já que a previdência deve ser pensada em longo prazo e não somente no presente. Passou-se a palavra para o Sr Ernesto Antonio Rossi para a leitura e explicação de cada artigo. Esta será uma Lei Complementar à Lei nº 891/2002, que consolida a legislação sobre o Regime Próprio de Previdência Social. O capítulo I trata das disposições preliminares em seus art. 1º e 2º e parágrafo único. Capítulo II – dos princípios – art. 3º e 4º; aborda os princípios que regem o RPPS. Capítulo III – das definições – art. 5º e parágrafos – abrange as principais definições de termos utilizados. Capítulo IV – das despesas administrativas – art. 6º e parágrafos – explica sobre a taxa administrativa repassada pelo Ente e as destinações de custeio desta taxa. A Diretora Presidente, Srª Maria Silvana Buzato, ressaltou que atualmente o IPMAT recebe o valor aproximado de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), equivalente a 1% (um por cento), mas que essa, digo, esse valor não supre todas as despesas que o IPMAT possui, que hoje estão em torno de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais). Para complementação de valores, estamos utilizando reserva da taxa administrativa dos exercícios anteriores, sendo que já está se esgotando. Assim, e de acordo com a legislação vigente, que permite que a taxa administrativa pode ser de até 3% (três por cento), após repassado todos os cálculos e demonstrativos ao Prefeito Municipal, o mesmo concordou com o aumento da taxa administrativa. Referente a taxa de 20% (vinte por cento) sobre a taxa administrativa de 3% (três por cento), também foi aprovada. Esta taxa refere-se a despesas com cursos e certificações dos dirigentes e conselheiros e só será solicitada, caso seja necessário e somente para o mês que for necessário, não é um aumento ou uma taxa que deve ser paga mensalmente como a Taxa Administrativa. Capítulo V – do patrimônio da autarquia – art. 7º e parágrafo único. Capítulo VI – do plano de custeio – seção I - das disposições gerais – seu art. 8º, parágrafos 1º e 2º trata do plano de custeio e suas fontes de financiamento. Seção II – da contribuição do segurado em atividade – art. 9º e seus parágrafos – define a contribuição mensal por parte do segurado, sobre o que incide e suas vedações. Seção III – da contribuição dos aposentados e pensionistas – art. 10º e parágrafo único – demonstra que aposentados e pensionistas que recebem benefício de valor acima do teto de RGPS, incide contribuição previdenciária. Seção IV – da contribuição dos entes patronais – art. 11º, 12º e 13º - explica que a alíquota de contribuição será definida por meio do cálculo atuarial e deve ser definida em decreto e demais disposições. Seção V – do contribuinte facultativo – art. 14º e seus parágrafos – trata do servidor que está afastado com prejuízo dos vencimentos, mas



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



que opta por continuar com a contribuição previdenciária. Seção VI – da contribuição do servidor cedido com prejuízo de vencimentos – art. 15º, 16º, 17º e 18º e parágrafos – trata de como deve ser o recolhimento das contribuições previdenciárias para servidor cedido. Seção VII – das outras fontes de custeio – art. 19º e parágrafo único. Seção VIII – da arrecadação e do recolhimento das contribuições – art. 20º a 27º - trata das normas de recolhimento das arrecadações de contribuições. Seção IX – do parcelamento das contribuições do empregador – art. 28º e parágrafos – trata da regularização de dívidas previdenciárias. Seção X – do uso dos recursos previdenciários – art. 29º. Capítulo VII – dos beneficiários – seção I – dos segurados – art. 30º a 33º - trata de quem é segurado e suas hipóteses. Seção II – dos dependentes – art. 34º a 37º - trata de quem é dependente, da documentação necessária para comprovação e da perda de dependência. Capítulo VIII – do cadastramento dos segurados ativos, inativos e pensionistas – art. 38º a 41º - trata da periodicidade do cadastramento e da obrigação do cadastramento. Capítulo IX – das hipóteses de aposentadoria dos servidores públicos municipais – seção I – das aposentadorias voluntárias – subseção I – da regra geral – art. 42º. Subseção II – da aposentadoria dos servidores que exercem atividades especiais – art. 43º. Subseção III – da aposentadoria do professor – art. 44º. A Diretora Presidente, Silvana Buzato, comentou que trouxemos para a lei o que considera-se função de magistério, pois atualmente temos vários questionamentos por parte de professoras sobre este assunto. Também esclarecemos o que é a unidade escolar, pois as funções do magistério previstas em leis federais e também no PCCV (Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos) do magistério do município, prevê as funções do magistério dentro de Unidade escolar. Subseção IV – da aposentadoria do servidor com deficiência – art. 45º. Seção II – das aposentadorias por incapacidade permanente para o trabalho – art. 46º a 51º. Seção III – da aposentadoria compulsória – art. 52º e parágrafo único. Seção IV – do cálculo dos proventos das aposentadorias e dos reajustes – art. 53º e 54º. Capítulo X – do direito adquirido às aposentadorias – art. 55º. Capítulo XI – das regras de transição para as aposentadorias – seção I – dos requisitos para a aposentadoria – 1º regra geral – art. 56º. Seção II – dos requisitos para a aposentadoria – 2º regra geral – art. 57º. Seção III – da aposentadoria dos titulares de cargo de professor – art. 58º. Seção IV – do cálculo de proventos – art. 59º e 60º. Seção V – dos reajustes das aposentadorias – art. 61º e 62º. Seção VI – aposentadorias dos servidores em atividades especiais – art. 63º. Seção VII – aposentaria das pessoas com deficiência – art. 64º. Capítulo XII – das pensões – seção I – dos beneficiários – art. 65º. Seção II – da perda do direito, da pensão provisória e da perda da qualidade de pensionista – art. 66º a 68º. Seção III – do cálculo e dos reajustes das pensões – art. 69º e 70º. Seção IV – da acumulação de pensões e com outros benefícios previdenciários – art. 71º. Capítulo XIII – da gratificação natalina – art. 62º, digo, 72º. Capítulo XIV – das disposições gerais aplicáveis ao plano de benefícios – art. 73º. Capítulo XV – da concessão dos benefícios – art. 74º a 77º. Capítulo XVI – do piso e do teto dos benefícios – art. 68º, digo, 78º a 80º. Capítulo XVII – dos descontos e restituições – art. 81º. Capítulo XVIII – do pagamento dos benefícios – art. 82º a 90º. Capítulo XIX – do tempo de contribuição – seção I – da contagem do tempo de contribuição – art. 91º a 98º. Seção II – da contagem recíproca de tempo de contribuição – art. 99º a 102º. Capítulo XX – das disposições gerais relativas aos benefícios – art. 103º a 107º. Capítulo XXI – do abono de permanência – art. 108º. Capítulo XXII – do orçamento e da contabilidade – art. 109º a 114º. Capítulo XXIII – das disposições gerais de caráter administrativo – art. 115º a 119º. Capítulo XXIV – disposições finais e transitórias – art. 120º a 128º. Assim, finalizou a leitura e explanação da lei previdenciária. A Sr<sup>a</sup> Silvana Buzato, Diretora Presidente, perguntou se todos os presentes concordaram com a proposta apresentada e aprovaram a Minuta de Lei Complementar apresentada, que será encaminhada ao Poder Executivo e Legislativo para as providências cabíveis. Sem nenhuma dúvida, todos os presentes concordaram com a minuta apresentada e a aprovam. Sem mais assuntos a serem tratados, a reunião foi encerrada pela Diretora Presidente do IPMAT, senhora Maria Silvana Buzato, determinando que fosse lavrada a presente ata e, após lida e aprovada, vai assinada por mim, Emanuela Gomes de Siqueira, secretária e pela Diretora Presidente Senhora Maria Silvana Buzato.